Regimento do Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Psicologia da ATITUS Educação

Capítulo I – Da Estrutura e dos Objetivos do Programa

Capítulo II – Da Administração

Capítulo III – Do Colegiado do Programa

Capítulo IV – Da Coordenação do Programa

Capítulo V – Do Corpo Docente

Capítulo VI – Da Orientação

Capítulo VII – Do Corpo Discente, da Seleção e da Matrícula

Capítulo VIII – Das Comissões

Capítulo IX – Do Órgão de Apoio Administrativo e Pedagógico

Capítulo X – Da Organização e da Estrutura do Curso de Mestrado

Capítulo XI – Da Verificação de Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Capítulo XII – Da Dissertação

Capítulo XIII – Da Proteção da Produção Intelectual

Capítulo XIV – Das Bolsas

Capítulo XV – Da Autoavaliação do Programa

Capítulo XVI – Das Disposições Finais

A Direção da Escola de Saúde da Atitus Educação, no uso de suas atribuições, aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da ATITUS Educação, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia (PPGP) da ATITUS Educação, que compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Psicologia, está sujeito às normas estabelecidas pelas autoridades federais competentes, aos regimentos da ATITUS Educação e ao presente Regimento.

Art. 2º. O PPGP possui como área de concentração a Psicologia.

§ 1º. A área de concentração em Psicologia divide-se em duas linhas de pesquisa:

I. Processos Clínicos e de Avaliação;

II. Processos Psicossociais, Organizações e Gestão.

§ 2º As linhas de pesquisa estão coerentes a duas das verticais da Escola de Saúde da Atitus Educação, que conferem identidade a todos os cursos, em nível de graduação e pós-graduação, da escola. A Linha I do PPGP insere-se na vertical "*One Health*: Assistência Integrada em Saúde" em que é reconhecida a interdependência entre a saúde humana, a animal e a ambiental, e sua aplicação na promoção à saúde. Esta vertical foca no engajamento do/a paciente/cliente, por meio de uma assistência multiprofissional que amplia o acesso e promove a assistência extramuros e expande os espaços de cuidado, tornando-os flexíveis e inteligentes. Já a Linha II do PPGP adequa-se a "Gestão e Tecnologia em Saúde" que se refere à formação de profissionais capazes de otimizar os sistemas de saúde, por meio de práticas inovadoras de gestão e da aplicação estratégica de tecnologias emergentes que apoiam a tomada de decisões baseada em evidências.

Art. 3º. São objetivos do PPGP:

I. Constituir-se em um centro de excelência acadêmica para a formação de pessoas preparadas para compreender e transformar a realidade em que vivem por meio de uma educação inovadora que gera prosperidade;

II. Contribuir para o avanço científico e profissional da Psicologia e sua interrelação com áreas afins, produzindo conhecimentos e investigações alicerçadas nas linhas de pesquisa;

III. Formar as/os discentes para atuação profissional no ensino superior e no mercado de trabalho a partir do desenvolvimento de competências crítico-reflexivas;

IV. Aprimorar a visão crítico-reflexiva a respeito do comportamento humano, especialmente em temáticas das linhas de pesquisa, contribuindo com a identificação e resolução de problemas relevantes de investigação e de intervenção;

V. Proporcionar um espaço plural e multidisciplinar para a geração e a troca de conhecimentos acadêmicos e científicos, estimulando a diversidade, a inserção social, a interdisciplinaridade e a transferência de conhecimento com outras instituições e a sociedade;

VI. Promover a cooperação e o intercâmbio com instituições de pesquisas nacionais e internacionais, bem como a inserção social;

VII. Estimular a qualificação e a diversificação da produção científica, especialmente em colaboração com as/os discentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PPGP se efetivam por meio do Colegiado e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por esse regimento, assim como os regimentos da ATITUS Educação e dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Colegiado do PPGP é formado pelo grupo de docentes, por representação discente e presidido pelo/a Coordenador/a. É um órgão consultivo e deliberativo.

Art. 6º. A/o representante do corpo discente do Colegiado do PPGP deverá estar regularmente matriculada no programa. A/o representante será indicada/o por seus pares para mandato de 01 (um) ano. Deverá ser indicada um/a suplente, a qual irá substituir a/o representante quando necessário. As atribuições da/o representante discente:

I. Participar das reuniões de colegiado;

II. Integrar a Comissão de seleção de bolsas do PPGP (bolsas e taxas) e participar do processo seletivo;

III. Representar o PPGP em associações e sociedades científicas e acadêmicas;

IV. Mediar a comunicação entre coordenação do PPGP e demais discentes;

V. Representar os interesses e propostas das/os discentes frente a coordenação do programa e presidência da Atitus Educação;

VI. Participar do processo de avaliação do PPGP conduzido pela comissão própria;

VII. Promover um espaço de diálogo entre as/os discentes, visando o crescimento e desenvolvimento de um senso de equipe e colaboração no grupo;

VIII. Promover atividades de integração da comunidade acadêmica.

Art. 7º. O Colegiado do PPGP reunir-se-á:

I. Ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo de aulas;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do PPGP.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGP:

I. Seguir as orientações das instâncias superiores da ATITUS Educação e demais órgãos federais regulatórios da pós-graduação no país;

II. Acompanhar e deliberar sobre a atualização da área de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular;

III. Estabelecer, discutir, revisar e aprovar da produção científica e técnicas coletivas e dos grupos de pesquisa do PPGP;

IV. Auxiliar a Coordenação do PPGP no desempenho de suas atribuições;

V. Deliberar sobre o calendário semestral do PPGP, com a distribuição de disciplinas e docentes, e a proposição de atividades do curso;

VI. Deliberar sobre critérios, normativas e políticas complementares que regulem internamente as atividades do PPGP;

VII. Discutir, revisar e aprovar o regimento do PPGP em sintonia com as demais regulamentações da ATITUS Educação e da CAPES;

VIII. Participar e deliberar sobre o processo seletivo das/os discentes do PPGP;

IX. Auxiliar na preparação e apreciar relatórios da Coordenação do PPGP;

X. Criar, participar e autorizar comissões internas do PPGP para discussão e operacionalização de assuntos e temáticas específicas;

XI. Realizar o planejamento estratégico do PPGP, avaliando os resultados alcançados e definindo o Plano de Desenvolvimento do Programa (PDP) voltado à consolidação acadêmica, à qualificação e à ampliação do Programa;

XII. Definir ações e providências relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão visando a integração com os diferentes níveis de ensino da ATITUS Educação;

XIII. Discutir, revisar e propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas visando a sustentabilidade do PPGP;

XIV. Atuar como instância de recurso administrativo das decisões da Coordenação do PPGP;

XV. Discutir, revisar e aprovar as bases metodológicas de ensino, de pesquisa e de inserção social do PPGP;

XVI. Propor convênios nacionais e internacionais de interesse ao PPGP;

XVII. Analisar e deferir os pedidos de prorrogação de defesa de dissertação;

XVIII. Analisar e deferir os pedidos de coorientação das/os discentes;

XIX. Analisar e deferir os pedidos de aproveitamento de créditos de produção científica e módulo de qualificação dos/as discentes;

XX. Analisar e deferir os pedidos formalizados de alteração de orientação, mediante justificativa consistente;

XXI. Promover a integração das/os docentes e discentes, especialmente na produção científica, além de estimular o compartilhamento de experiências e resultados de ações e iniciativas desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A Coordenação do PPGP, composta por um/a Coordenador/a indicada pela Direção da Escola de Saúde da ATITUS Educação, é responsável pela direção acadêmica e executiva do programa.

Parágrafo único. O período de permanência na Coordenação do PPGP será definido pela Direção da Escola de Saúde da ATITUS Educação.

Art. 10º. São atribuições da Coordenação do PPGP:

I. Planejar, organizar e coordenar o andamento das atividades, visando ao cumprimento dos objetivos do PPGP;

II. Analisar e deliberar as solicitações administrativas;

III. Compor e participar dos comitês da Escola de Saúde e do Stricto Sensu e de Pesquisa e da Instituição;

IV. Administrar o orçamento anual do PPGP, se necessário e quando houver;

V. Acompanhar e supervisionar o controle dos registros acadêmicos;

VI. Elaborar, acompanhar e supervisionar relatórios aos órgãos governamentais competentes;

VII. Coordenar a elaboração do relatório anual e quadrienal do PPGP submetido à apreciação da CAPES;

VIII. Proceder às avaliações do PPGP e das/os docentes;

IX. Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência, validando os créditos que podem ser aproveitados, e de trancamento de matrículas;

X. Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do programa;

XI. Convocar e presidir as reuniões do colegiado, tendo voto qualificado em caso de não consenso entre os seus membros;

XII. Organizar, instaurar e presidir processo de seleção de candidatas/os discentes;

XIII. Designar comissões para seleção de discentes, concessão de bolsas, sindicâncias e outras comissões que sejam necessárias;

XIV. Participar do processo de seleção de docentes;

XV. Homologar as bancas examinadoras indicadas pelas/os docentes orientadores;

XVI. Analisar e validar os pedidos de equivalência e de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XVII. Representar externamente o programa;

XVIII. Elaborar a grade curricular e a oferta de disciplinas do PPGP;

XIX. Expedir atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao cumprimento desse regimento;

XX. Acompanhar e propor ações para cumprir o PDP;

XXI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e desse regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º. O corpo docente do PPGP será constituído pelas/os docentes permanentes, colaboradoras/es e por docentes visitantes, com titulação acadêmica mínima obrigatória de doutorado, conforme normas específicas dos órgãos federais de educação.

Art. 12º. São atribuições das/os docentes permanentes vinculadas ao PPGP:

I. Desenvolver atividades de ensino no PPG e na graduação;

II. Coordenar projeto de pesquisa próprio com aderência a uma das linhas de pesquisa do programa e devidamente cadastrar o projeto na instituição;

III. Ter produção científica, com publicação em veículos científicos em conformidade com as orientações da CAPES, especialmente as do comitê de área da Psicologia;

IV. Coordenar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

V. Orientar dissertações e iniciação científica;

VI. Participar de forma colaborativa das atividades de planejamento estratégico do PPGP;

VII. Realizar as ações definidas em colegiados como prioridade e estratégicas ao PPGP;

VIII. Colaborar com ações, internas e externas, de fortalecimento, maturidade e divulgação do PPGP;

IX. Contribuir para a elaboração do relatório anual e quadrienal do PPGP submetido a apreciação da CAPES;

X. Indicar os membros para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa das suas/seus orientandas/os;

XI. Atuar em orientações de iniciação científica, de extensão e de participação e divulgação científica em eventos.

Parágrafo único. A participação de docente permanente em outro PPG, como docente permanente ou colaborador/a, deve ser autorizada pela Direção da Escola de Saúde.

Art. 13º. O credenciamento de docentes permanentes do programa obedecerá aos critérios definidos por legislação dos órgãos competentes pela regulamentação do ensino superior nacional e diretrizes institucionais da ATITUS Educação.

Parágrafo único. No ato de credenciamento, a/o docente permanente deverá apresentar: Plano de Trabalho Quadrienal, contendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que será avaliado, especialmente, sua participação e liderança em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do PPGP, em andamento ou previstas; Compromisso de orientação e coorientação de alunos do Mestrado em Psicologia, segundo critérios da área e portarias específicas da CAPES; Comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico nos últimos dois anos anteriores a sua solicitação de ingresso no Programa; Comprovação de produção científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros), nos últimos quatro anos anteriores à sua solicitação de ingresso no Programa, conforme edital de abertura de vaga; e Disponibilidade de oferta de disciplinas, sempre com aderência, de forma clara, à linha de pesquisa a qual se vincula.

Art. 14º. O recredenciamento anual de docentes permanentes e colaboradores/as no PPGP deverá obedecer aos critérios abaixo e às demais exigências definidas por órgãos superiores da ATITUS Educação, bem como observar os atos normativos institucionais que fixam os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes nos PPGP em conformidade com demais normativas institucionais específicas.

I. Produção acadêmica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros) de, ao menos, um artigo científico por ano e/ou quatro artigos científicos nos últimos 04 (quatro) anos conforme os padrões indicados pela área de Psicologia da CAPES. Será considerada a produção de qualidade superior (alto fator de impacto e estrato qualis);

II. Publicação (ou aceite), no prazo máximo de 12 meses após a defesa de dissertação do orientado pelo menos de um artigo científico em periódico qualificado conforme avaliação vigente da CAPES.

III. Verificação da vinculação do docente a um Grupo de Pesquisa do Programa de Mestrado em Psicologia da Atitus Educação, e possuir e coordenar no mínimo um projeto de pesquisa institucionalizado;

IV- Participação do docente em, pelo menos, dois eventos científicos no país e/ou exterior alinhados com sua área de atuação nos últimos quatro anos, com apresentação de trabalhos;

V. Produção técnica e atividades de inserção social conforme recomendações da área de Psicologia da CAPES e coerentes ao planejamento estratégico do PPGP (anual e quadrienal);

VI. Participação da/o docente em outras atividades, tais como: comitês de assessoramento de agências de fomento; editoração de periódicos científicos; comitê de avaliação da CAPES; coordenação de debates e/ou mesas redondas em eventos; liderança de tema e/ou de área em eventos; bancas externas de avaliação de Mestrado e Doutorado; participação em convênios e projetos nacionais e internacionais nos quais o PPGP esteja integrado; outras atividades que demonstrem o seu prestígio acadêmico;

VII. Avaliação da assiduidade da/o docente às reuniões do Colegiado, não sendo consideradas ausências quando a/o docente apresentar justificativa médica, legal, profissional ou acadêmica devidamente comunicada à Coordenação do PPGP;

VIII. Verificação de participação da/o docente em orientação de discentes no PPGP, nos termos definidos neste Regimento;

IX. Efetiva participação em atividades definidas pelo colegiado, no planejamento estratégico, como importantes para a maturidade e reconhecimento do PPGP;

X. Resultados no Conexões – Programa de avaliação de desempenho institucional.

Art. 15º. O não cumprimento das atividades descritas no artigo 15, por 02 (dois) anos consecutivos, poderá subsidiar uma decisão de descredenciamento por parte da Direção da Escola de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º. Para cada discente será designada um/a docente orientador/a definida pela Comissão de Seleção do PPGP, considerando as disponibilidades do corpo docente e o atendimento aos critérios descritos no documento orientador da CAPES.

§ 1º. Será definida a/o docente orientador/a para cada discente de acordo com as informações provenientes do processo seletivo discente.

§ 2°. Poderão ser orientadoras/es docentes permanentes e colaboradoras/es do PPGP, conforme designação da coordenação do curso e da comissão de seleção, posteriormente validado pelo colegiado.

§ 3°. Em casos especiais, a Coordenação do PPGP poderá autorizar docentes visitantes para orientar discentes.

§ 4°. Poderá ser atribuído ao/à discente um/a coorientador/a, sendo este/a do PPGP ou docente doutor/a, preferencialmente vinculada a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 5°. No pedido de coorientação, deverá ser preenchido formulário próprio de solicitação, assinado também pelo/a orientador/a, o qual será apreciado pelo Colegiado de Docentes do PPGP, podendo ser deferido ou indeferido.

§ 6°. É de responsabilidade da/o discente a abertura de protocolo junto a Central de Atendimento ou portal do/a aluno/a (no site da Atitus), juntamente com o formulário preenchido referente ao pedido de coorientação.

§7°. As atividades atribuídas à coorientação serão acordadas entre o/a orientador/a e o/a coorientador/a, respeitando-se as particularidades das áreas de saber e da pesquisa a ser executada.

Art. 17º. São atribuições do/a orientador/a:

I. Acompanhar e orientar individualmente as atividades acadêmicas e o desenvolvimento da dissertação das respectivas das/os orientandas/os;

II. Realizar orientações em grupo em casos que julgue necessário e qualificado do processo. Sem excluir a orientação individual;

III. Auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação de acordo com a sua linha e projetos de pesquisa;

IV. Definir as/os integrantes titulares e suplente da banca de qualificação e da banca de defesa, considerando a expertise dos membros, potencial de contribuição para o trabalho e fortalecimento de redes de pesquisas;

V. Presidir a banca examinadora da qualificação e da defesa final;

VI. Encaminhar a ata, com as devidas assinaturas, para o setor responsável, conforme prazo definido pelo setor de stricto sensu da Instituição;

VII. Orientar e incentivar publicações e participação em eventos científicos de acordo com esse regimento e legislação específica do PPGP;

VIII. Conferir e aceitar a versão definitiva da dissertação do/a orientando/a após as reformulações sugeridas pela banca examinadora;

IX. Em caso de aprovação com modificações do projeto de dissertação e da dissertação final, deverá acompanhar as correções realizadas pela/o discente a julgá-las suficientes para atendimento das requisições da banca examinadora;

X. Acompanhar as atividades desempenhadas pelo/a coorientador/a em relação à/às ao/aos discente/s, quando for o caso.

Art. 18º. Poderá ocorrer a substituição de orientação, mediante solicitação fundamentada de qualquer uma das partes à Coordenação do Programa, por escrito, na qual conste as justificativas para a troca.

Art. 19º. A quantidade máxima de orientandas/os por docente será definida de acordo com as recomendações e políticas da área de Psicologia na CAPES referentes a mais alta qualidade acadêmica.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade mínima de 01 (um/a) orientando/a, por processo seletivo discente, para cada docente permanente do PPGP.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20º. As vagas de ingresso ao PPGP serão definidas por meio de edital de seleção específico, respeitando a quantidade máxima de orientandas/os por docente, de acordo com as recomendações e políticas da área de Psicologia da CAPES e da Direção da ATITUS Educação.

Art. 21º. Poderão inscrever-se no processo seletivo para Mestrado do PPGP portadores/as de diploma de graduação e de conclusão de curso como tecnólogo, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 22º. A seleção das/os candidatas/os será realizada de acordo com edital específico, divulgado no site da Atitus Educação.

Art. 23º. A seleção das/os candidatas/os será conduzida por uma comissão de docentes integrantes do Colegiado do PPGP e da representação discente.

Art. 24º. Poderão se matricular no PPGP as/os candidatas/os aprovadas/os na seleção específica e as/os discentes transferidas de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Psicologia e áreas afins reconhecidas pela CAPES, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos e disciplinas da ATITUS Educação.

§ 1º. As rematrículas serão realizadas *online* e semestralmente mediante calendário específico da ATITUS Educação.

§ 2º. O ingresso da/o discente por transferência se dará pela existência de vaga no programa, mediante análise e aprovação do histórico escolar da/o candidata/o pela Coordenação do PPGP.

§ 3º. Perde a vaga a/o discente que não efetuar a matrícula ou a rematrícula no prazo estabelecido.

§ 4º. A/o discente obrigatoriamente deverá manter o seu Currículo Lattes atualizado, especialmente quando solicitada pelo/a seu/sua orientador/a, e/ou Coordenação do PPGP.

§ 5º. Manter os dados cadastrais atualizados no sistema institucional.

Art. 25º. A/o discente estrangeira/o participante de convênio firmado entre a ATITUS Educação e a instituição de origem não necessita participar de processo seletivo, sendo aceita no PPGP desde que cumpra os demais requisitos desse regimento e de legislação específica.

Parágrafo único. Este regimento deverá ser igualmente seguido por discentes estrangeiros/as para a obtenção do grau de Mestre.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 26º. O PPGP conta com as comissões de Seleção Discente, de Seleção de Bolsas, de Autoavaliação e de Ações Afirmativas, podendo ser criadas outras a depender das diferentes demandas.

§ 1º. A Comissão de Seleção Discente é a responsável por desenvolver e conduzir o processo seletivo discente do PPGP, além de homologar o resultado do respectivo processo seletivo e designação dos/as respectivos/as docentes orientadores/as.

§ 2º. A Comissão de Seleção de Bolsas é a responsável por definir os critérios de concessão e de distribuição das bolsas governamentais e não governamentais voltadas aos/às discentes do PPGP, além de homologar o resultado do respectivo processo seletivo.

§ 3º. A Comissão de Autoavaliação é a responsável por conduzir a avaliação e analisar os processos e demandas, planejar ações e buscar a implementação de melhorias ao programa, com da Direção da Escola de Saúde.

§ 4º. A Comissão de Ações Afirmativas é responsável por propor e executar ações afirmativas no âmbito do PPGP, atuando em conjunto com as demais comissões e com o apoio da Direção da Escola de Saúde na implementação de ações.

§ 5º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 02 (duas/dois) docentes permanentes do programa. Em específico, a Comissão de Autoavaliação também deverá ter a participação da/o representante discente.

§ 6º. Dentre as/os docentes do PPGP para cada comissão, 01 (um/a) deverá ser representante da linha Processos de Saúde e de Avaliação, e 01 (um/a) deverá ser representante da linha Processos Psicossociais, Organizações e Gestão.

§ 7º. A designação das/os docentes que participarão das comissões será anual e de responsabilidade da Coordenação do PPGP.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 27º. O Setor de Qualidade Acadêmica é a área executora dos serviços administrativos.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 28º. O curso de Mestrado do PPGP oferece para o alcance do grau de Mestre um conjunto de disciplinas agrupadas em 03 (três) núcleos centrais, perfazendo um total de 20 (vinte) créditos.

I. Núcleo de Formação Científica Básica, composto por disciplinas obrigatórias, de orientação e dissertação a todo o PPGP;

II. Núcleo de Formação Específica e de Mercado;

III. Núcleo de Formação para Docência e Pesquisa.

Art. 29º. Para a obtenção do título de Mestre/a em Psicologia o/a discente deverá cumprir:

§ 1º. Cursar o total de 20 (vinte) créditos, os quais estão distribuídos nas atividades:

I. Seis (06) créditos de disciplinas obrigatórias distribuídas no Núcleo de Formação Científica Básica (3 disciplinas de 2 créditos cada);

II. Quatro (04) créditos obrigatórios de atividades de orientação (I e II) e dissertação (I e II) referentes ao Núcleo de Formação Científica Básica (4 disciplinas de 1 crédito cada);

III. Dez (10) créditos de atividades/disciplinas optativas referentes ao Núcleo de Formação Específica e de Mercado e Núcleo de Formação para Docência e Pesquisa (5 disciplinas de 2 créditos cada).

a. A atividade Estágio de Docência (Núcleo de Formação para Docência e Pesquisa) é obrigatória para os/as discentes contemplados/as com bolsas de estudo (modalidades: taxa e bolsa) oriundas de órgãos governamentais e não governamentais;

b. A atividade de Estágio de Docência (Núcleo de Formação para Docência e Pesquisa) é regulamentado por regimento próprio;

c. A descrição das atividades e dos créditos referentes ao Módulo de Qualificação e à Produção Científica (Núcleo de Formação para Docência e Pesquisa) serão previstas por meio de formulários próprios disponíveis no site da instituição;

d. A apresentação dos formulários para a integralização dos créditos referentes ao Módulo de Qualificação e à Produção Científica (Núcleo de Formação para Docência e Pesquisa) deverá ocorrer com no mínimo 45 dias antecedentes à solicitação do agendamento da banca de defesa de dissertação, sendo de responsabilidade do/a discente o preenchimento e a abertura de protocolo junto ao setor responsável.

§ 2º. Aprovação, em defesa pública, na Qualificação de Mestrado.

§ 3º. Aprovação, em defesa pública, da Dissertação de Mestrado.

§ 4º. Aprovação em todas as disciplinas com desempenho A, B ou C.

§ 5º. Comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), obtida por instituição reconhecida.

§ 6º. Quitação de todas as suas obrigações regimentais e contratuais com a ATITUS Educação.

Art. 30º. Cada crédito corresponde a 20 (vinte) horas-aula.

Art. 31º. As disciplinas serão oferecidas conforme calendário acadêmico disponibilizado semestralmente, devendo a/o discente estar atenta/o aos períodos de rematrícula *online* em disciplinas e demais atividades, que se condiciona à adimplência do seu contrato de prestação de serviços educacionais junto à ATITUS Educação.

Parágrafo único: A/o discente deverá consultar o/a docente responsável pela sua orientação para realizar a escolha das disciplinas optativas e para as atividades que comporão a complementação dos créditos.

Art. 32º. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o tempo contabilizado a partir do início das aulas e o término correspondente à data de defesa da dissertação.

§ 1°. Excepcionalmente, mediante justa causa comprovada e após a aprovação pelo Colegiado de Docentes do PPGP, será permitida a prorrogação por até 06 (seis) meses, com custos adicionais, conforme contrato.

§ 2°. Findo o prazo regimental para a conclusão do curso, estabelecido no caput e parágrafo primeiro deste Artigo, sem que haja o cumprimento de todos os requisitos desse regimento para obtenção do grau, a/o discente será desligada do programa.

Art. 33º. É exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa ou espanhola, constituindo-se pré-requisito para o agendamento da banca de defesa de dissertação.

Parágrafo único: Serão considerados válidos os certificados, com nota de aprovação acima de 7,0, expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 34º – A/o discente poderá aproveitar até 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos, da ATITUS Educação ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, que tenham relação com a área de concentração do Programa ou com a linha de pesquisa, a critério do/a orientador/a da/o discente e da Coordenação do Programa.

§ 1°. O aproveitamento das disciplinas dependerá de análise de compatibilidade (quanto ao conteúdo, à duração, à titulação docente, aos objetivos e à atualidade) que será realizada pela coordenação do PPGP.

§ 2°. O prazo de validade dos créditos será de três anos a partir da data de término da disciplina.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 35º. A verificação da aprendizagem e das condições de aprovação feitas em cada disciplina compreenderá critérios de frequência e de desempenho.

Art. 36º. A atribuição das notas finais para cada disciplina será feita somente por meio conceitual, sendo:

A- Excelente (9,0 – 10,0)

B- Bom (8,0 – 8,9)

C- Suficiente (7,0 – 7,9)

D- Insuficiente (<7,0)

§ 1º. Será considerado/a aprovado/a, com a consequente atribuição do crédito, a/o discente que tiver desempenho A, B ou C.

§ 2º. É obrigatória a presença do/a discente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em cada disciplina.

Art. 37º. A/o docente, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para lançar as notas finais no/s canal/is oficial/is indicado/s pela ATITUS Educação.

Art. 38º. As/os discentes serão desligadas do programa nos seguintes casos:

I. Se não efetuarem as rematrículas para cada período letivo;

II. Se não realizarem a defesa da dissertação dentro do período de 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por no máximo 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses;

III. Se forem reprovados/as duas vezes na mesma ou em diferentes disciplinas;

IV. Não obtiverem a aprovação da/s proficiência/s e protocolar (via sistema) até o período mínimo de solicitação para o agendamento da defesa;

V. A pedido dos/as interessados/as.

Parágrafo único: As solicitações de prorrogação necessitam, obrigatoriamente, de aprovação em Colegiado do PPGP.

Art. 39º. As/os discentes beneficiárias de auxílios (bolsas ou taxas) que forem reprovados/as em disciplinas do PPGP perderão os benefícios.

Parágrafo único: o atendimento aos requisitos e entregas descritos no edital específico de contemplação do benefício serão de responsabilidade da/o discente e acompanhados pelo/a orientador/a e coordenação do curso, podendo, caso não sejam atendidos, implicar na perda do benefício.

Art. 40º. O PPGP possibilitará a inserção no Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação de ausência às aulas das disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a/o discente com diagnóstico das afecções previstas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, a discentes gestantes, amparadas pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e de acordo com a Circular no 008/2025 – CORP da Atitus Educação que Estabelece as diretrizes para afastamento e concessão de licenças a discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º. O pedido de inserção no regime de exercícios domiciliares será instruído com atestado médico e deverá ser protocolado na Central de Atendimento no máximo até o 5º (quinto) dia a contar do início do impedimento de frequência às aulas.

§ 2º. O atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o/a discente ficará afastado/a das atividades acadêmicas, além de indicar a impossibilidade de frequência às aulas.

§ 3º. Após o deferimento pela Coordenação do PPGP, as/os docentes responsáveis pelas disciplinas serão comunicadas.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º. O/a discente será submetido/a ao Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência, aderência à linha de pesquisa, qualidade metodológica e mérito do projeto de pesquisa, até o final do 12º mês do curso de Mestrado.

§ 1º. A solicitação para o exame de qualificação deverá ser protocolada no setor responsável com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua ocorrência, mediante apresentação de formulário próprio e anuência do/a orientador/a e coordenação do curso.

§ 2º. É de responsabilidade da/o discente realizar o preenchimento e o encaminhamento do formulário e dos documentos referentes ao projeto para o setor responsável.

§ 3º. A versão final do projeto, a ser apreciada pela banca examinadora, deverá ser enviada pelo/a discente em doc. e pdf.

§ 4º. O não cumprimento do prazo deverá ser comunicado formalmente, ao colegiado, com a justificativa. O atraso não modificará o prazo final de 24 meses para a defesa.

Art. 42º. A banca do Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa será composta pelo/a docente orientador/a (presidente da banca) e por, no mínimo, 02 (duas/dois) docentes indicadas pelo/a docente orientador/a e homologadas pela Coordenação do PPGP, sendo 01 (um/a docente do PPGP e, obrigatoriamente, 01 (um/a) docente doutora externa ao PPGP e vinculada a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 43º. O modelo do projeto de pesquisa está disponível no site da instituição e deve ser seguido pela/o discente.

Art. 44º. A aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de defesa.

§ 1°. O resultado da avaliação do exame de qualificação pela banca examinadora será expresso em uma das seguintes alternativas:

I. Aprovado;

II. Aprovado com reformulações;

III. Reprovado.

§ 2°. Mesmo que o projeto de pesquisa seja considerado aprovado, o/a orientador/a deverá registrar em ata as considerações e comentários principais fornecidos pelos membros da banca examinadora.

§ 3°. No caso de receber “Aprovado com reformulações”, o/a discente deverá obrigatoriamente realizar todos os apontamentos previstos pela ata do exame de qualificação em até 30 (trinta) dias para nova avaliação do/a orientador/a. Com a ciência desta é permitido o encaminhamento do projeto ao Comitê de Ética ou para dar início à pesquisa.

§ 4°. A/o candidata/o reprovada no exame de qualificação terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seu projeto de pesquisa em uma nova apresentação para a banca de exame de qualificação. A/o discente de mestrado será desligada do PPGP no caso da manutenção da reprovação.

§ 5°. A assinatura da ata deve ser realizada em programa reconhecido, que confere validade ao documento.

Art. 45º Os projetos de pesquisa que preveem, em seu método, as participações de seres humanos deverão ser encaminhadas para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição, por meio da Plataforma Brasil, somente após a realização da banca examinadora de qualificação.

Parágrafo único: Exclui-se a exigência desta submissão somente quando se refere a projetos guarda-chuva previamente aprovados pelo comitê de ética e projetos interinstitucionais já aprovados por comitês de éticas de outras instituições de ensino superior. Nestas situações, a coleta de dados deverá ser iniciada somente após a realização da banca examinadora de qualificação.

Art. 46º. A fim de obter o grau de Mestra/e, a/o discente deverá realizar a Defesa de Dissertação até o final do 24º (vigésimo quarto) mês do curso.

§ 1º. A solicitação para a Defesa de Dissertação deverá ser protocolada pela/o discente no setor responsável com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua ocorrência, mediante apresentação de formulário próprio e anuência da/o docente orientadora e coordenação do curso.

§ 2º.A versão final da dissertação, a ser apreciada pela banca examinadora, deverá ser enviada pela/o discente em doc. e pdf.

§ 3º. É de responsabilidade da/o discente realizar o preenchimento e o encaminhamento do formulário e dos documentos referentes à dissertação para o setor responsável.

§ 4º. Compete ao setor responsável proceder a averiguação da existência de condutas que violem a integridade da pesquisa e, nos casos de violações, o/a orientador/a deverá informar imediatamente ao Colegiado do PPGP, ficando suspensa a realização da banca examinadora até que uma decisão seja tomada.

§ 5º. É de responsabilidade da/o discente prezar pelas boas práticas e conduta ética na realização do projeto e da pesquisa.

§ 6º. Para o depósito da dissertação a/o discente deverá:

I. Ter concluído créditos previstos em disciplinas e atividades do curso;

II. Ter comprovado proficiência em língua estrangeira;

III. Ter sido aprovado/a no exame de qualificação;

IV. Especificamente para beneficiários de bolsas e taxas, é fundamental protocolar o relatório final do benefício.

Art. 47º. A banca de Defesa da Dissertação de Mestrado será composta pelo/a docente orientador/a (presidente da banca) e por, no mínimo, 02 (duas/dois docentes indicadas/os pela/o docente orientador/a e homologadas pela Coordenação do PPGP, sendo 01 (um/a) docente permanente do PPGP e, obrigatoriamente, 01 (um/a) docente doutor/a externo/a ao PPGP e vinculada a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 48º. As duas opções de formato para a dissertação estão disponíveis no site da instituição e devem ser seguidas pela/o discente.

Art. 49º. O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa e Defesa de Dissertação, bem como as suas arguições, terão caráter público.

§ 1°. O/a candidato/a deverá fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos.

§ 2°. Cada examinador/a terá no máximo 20 (vinte) minutos para a arguição.

Art. 50º. Ao fim da arguição e da defesa, as/os integrantes da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído.

§ 1°. O resultado da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso em uma das seguintes alternativas:

I. Aprovada;

II. Aprovada com reformulações;

III. Reprovada.

§ 2°. A aprovação pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de Dissertação. A assinatura da ata deve ser realizada em programa reconhecido, que confere validade ao documento.

§ 3°. No caso de receber “Aprovada com reformulações”, a/o discente deverá obrigatoriamente realizar todos os apontamentos previstos pela ata do exame de Defesa em até 45 dias para nova avaliação do/a orientador/a e a ciência da Coordenação do PPGP. Com a permissão desses, a/o discente poderá encaminhar a versão final da dissertação para o setor responsável da instituição, juntamente com a documentação necessária.

§ 4°. No caso de receber “Reprovada”, a/o discente será desligada/o do curso sem a obtenção do grau.

§ 5°. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso a sua decisão.

Art. 51º. No caso de prorrogação do prazo de defesa, o/a discente deverá preencher formulário próprio de solicitação, assinado também pelo/a orientador/a.

Parágrafo único: É de responsabilidade da/o discente realizar o preenchimento do formulário e dos demais documentos relacionados e protocolar junto ao setor responsável.

Art. 52º Os artigos resultantes da dissertação, especialmente aqueles referentes a dados empíricos, somente deverão ser submetidos para publicação após a realização da banca examinadora final.

CAPÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 53º. Após a Defesa, na qual a Dissertação é considerada “Aprovada” pela banca examinadora, o/a discente terá 30 (trinta) dias para efetuar as alterações eventualmente solicitadas e entregar a versão final da dissertação junto ao setor responsável, não podendo receber o diploma de Mestre antes de cumprir esse requisito.

§ 1°. Cabe ao/à docente orientador/a observar o cumprimento das alterações de conteúdo e a verificação do cumprimento da metodologia estabelecida para a dissertação, por meio de formulário próprio.

§ 2°. Juntamente com a Versão Final, deverá ser entregue o Termo de Autorização de Publicação da Versão Final assinado pela/o discente e orientador/a.

§ 3°. Nos casos de publicação parcial da Dissertação, a/o discente deverá entregar o arquivo com a parte do texto a ser disponibilizada na Biblioteca *Online* da ATITUS Educação, além de realizar a entrega do arquivo com o texto completo para registro interno.

§ 4°. A Folha de Aprovação assinada pelos membros da banca, deverá ser incluída na versão final do trabalho, bem como a Ficha Catalográfica, que deverá ser providenciada pela/o discente.

Art. 54º. Ficam vedadas alterações na versão final das dissertações devidamente protocoladas junto ao setor responsável.

Art. 55º. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, o setor responsável iniciará o processo para a outorga do grau e a emissão do diploma do respectivo grau de Mestre em Psicologia.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS

Art. 56º. O PPGP pode dispor de bolsas de incentivo à/ao discente para a realização de suas atividades acadêmicas e de pesquisa científica.

Art. 57º. As bolsas poderão ser concedidas pela ATITUS Educação ou por órgãos de fomento externos, de acordo com editais, portarias e resoluções específicas.

Art. 58º. Para a concessão de bolsas, buscar-se-á adotar critérios alinhados às ações afirmativas da ATITUS Educação, bem como às diretrizes da CAPES e da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP).

CAPÍTULO XV

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59º. O PPGP realiza, anualmente, sua autoavaliação em conformidade com as diretrizes da área e da CAPES.

Art. 60º. O processo de autoavaliação do PPGP considera diferentes instrumentos institucionais e próprios do Programa, integrando dados de avaliação docente, avaliações de disciplinas e resultados de pesquisas internas de satisfação e desempenho.

Art. 61º. O Programa dispõe de uma comissão de autoavaliação composta por docentes permanentes de suas duas linhas de pesquisa e por um/a representante discente. Discentes, técnicos-administrativos e demais docentes contribuem para o processo por meio do preenchimento das pesquisas aplicadas.

Art. 62º. Compete à comissão de autoavaliação:

I – Elaborar e revisar periodicamente o plano de autoavaliação, alinhado à missão do PPGP, ao PDI da instituição e aos parâmetros da CAPES;

II – Propor, aplicar e validar instrumentos de coleta de dados junto a diferentes segmentos do Programa;

III – Analisar os resultados obtidos e propor ações de melhoria contínua.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º. Caberá ao Colegiado do PPGP resolver os casos omissos neste regimento.

Art. 64º. Este regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.

Luciano Antonio Reolon
Vice-Presidente Acadêmico

Caroline Calice da Silva
Diretora da Escola de Saúde

Júlia Gonçalves
Coordenadora dos cursos de
Pós-Graduação de Stricto Sensu em Psicologia

Aprovado por	Versão	Data
Comitê Executivo	01	18/03/2025